

relacionamento interpessoal, em que se avaliará o poder de comunicação e de reacção às situações colocadas; cultura geral, pela abordagem de temas da actualidade; capacidades intelectuais, em que se analisará e ponderará a sequência lógica do raciocínio e a fluência e riqueza de expressão verbal dos candidatos; motivação profissional, em que se correlacionarão as motivações dos candidatos face ao conteúdo e exigências da carreira e categoria em que se inserirão.

13.3 — A avaliação curricular será efectuada mediante a valoração das habilitações literárias, da formação profissional e da experiência profissional com a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + FP + EP}{3}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HL = habilitações literárias;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional.

O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PTC + EPS + AC}{3}$$

em que:

CF = classificação final;
PTC = prova teórica de conhecimentos;
EPS = entrevista profissional de selecção;
AC = avaliação curricular.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação das provas, bem como o sistema de classificação final, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos interessados sempre que solicitadas.

15 — A publicitação das listas será feita de harmonia com os artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Composição do júri — o júri do presente concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Francisco José Alveirinho Correia, director de departamento de Administração Geral.

Vogais efectivos:

Engenheiro Luís Alfredo Cardoso Resende, director de departamento de Planeamento Urbano e Obras Particulares, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheiro Aníbal Sanches da Natividade, chefe de divisão de Obras e Empreitadas.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Otilia Santos Pires Caetano, chefe de divisão de Ambiente e Qualidade de Vida.

Engenheiro José Eduardo Cardoso Lourenço, chefe de divisão de Obras Particulares.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morrão*.
2611032245

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 13 192/2007

José Francisco Gomes Monteiro, presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, faz público que, de acordo com o fixado pela Portaria n.º 1637/2006, de 27 de Setembro, a que se refere a Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, e por deliberação da Assembleia Municipal de Celorico da Beira de 29 de Junho de 2007, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal de Celorico da Beira de 19 de Junho de 2007, foi aprovada a alteração e aditamento do capítulo xv, «Registo de cidadãos da União Europeia no território nacional», do Regulamento de Taxas a Cobrar pela Câmara Municipal de Celorico da Beira, que se publica em anexo.

5 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

ANEXO

Regulamento de taxas a cobrar pela Câmara Municipal de Celorico da Beira

CAPÍTULO XV

Registo de cidadãos da União Europeia no território nacional

Artigo 1.º

1 — Registo do direito de residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias.

As taxas são fixadas em legislação própria.

2611032282

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Aviso n.º 13 193/2007

Pedido de licenciamento de alteração ao alvará de loteamento n.º 405

João José Nogueira Gomes Rebelo, vereador da Câmara Municipal de Coimbra, no uso de competência subdelegada, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho, que, por deliberação tomada em reunião de 14 de Março de 2007, foi decidido proceder à abertura de um período de discussão pública, respeitando ao pedido de licenciamento de alteração ao alvará de loteamento n.º 405, emitido em 5 de Novembro de 2007, em nome de Cooperativa de Habitação Económica Tricana Conimbricense, C. R. L., Cooperativa de Habitação Económica Mondego, C. R. L., e Cooperativa de Habitação Económica dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Centro, C. R. L., uma vez que estão reunidas as condições para a aprovação da respectiva alteração.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 20 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas.

O respectivo processo municipal pode ser consultado na Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo, no horário de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos).

As sugestões ou outras informações acima referidas devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, e sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, e entregues, no prazo acima mencionado, na Divisão Administrativa e de Atendimento desta Câmara Municipal (Praça de 8 de Maio) durante o horário de expediente (das 8 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos).

25 de Junho de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João José Nogueira Gomes Rebelo*.

2611032085

Aviso n.º 13 194/2007

Pedido de licenciamento de alteração ao alvará de loteamento n.º 290

João José Nogueira Gomes Rebelo, vereador da Câmara Municipal de Coimbra, no uso de competência subdelegada, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho, que, por deliberação tomada em reunião de 1 de Agosto de 2006, publicitada nos termos da lei pelo edital n.º 232/2006, foi decidido proceder à abertura de um período de discussão pública, respeitando ao pedido de licenciamento de alteração ao alvará de loteamento n.º 290, emitido em 27 de Outubro de 1987, em nome de Aires Helena Branco, uma vez que estão reunidas as condições para a aprovação da respectiva alteração.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 20 dias (úteis), a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas.

O respectivo processo municipal pode ser consultado na Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo, no horário de expediente (9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos).

As sugestões ou outras informações acima referidas devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, e sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, e entregues, no

prazo acima mencionado, na Divisão Administrativa e de Atendimento desta Câmara Municipal (Praça de 8 de Maio) durante o horário de expediente (8 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos).

25 de Junho de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João José Nogueira Gomes Rebelo*.

2611032074

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Edital n.º 606/2007

António Manuel dos Santos Mendes, presidente da Câmara Municipal de Constância, torna público, para efeitos do que determina o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal aprovaram em 13 e 28 de Junho de 2007, respectivamente, o Regulamento para Apoio à Conservação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Município de Constância, cujo texto integral se anexa ao presente edital.

10 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes*.

ANEXO

Regulamento para Apoio à Conservação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Município de Constância

Preâmbulo

No presente Regulamento estão patentes as preocupações do executivo camarário com a gradual recuperação das habitações sem condições mínimas de habitabilidade e que, não sendo dignas do nosso tempo, afastam as famílias carenciadas do desenvolvimento.

Propondo-se contribuir para a redução significativa da sua expressão no território concelhio, a Câmara Municipal de Constância pretende cumprir o seu papel activo enquanto agente social que procura a inclusão de todos cidadãos e o combate à pobreza.

Desde há muito que se tem por necessária uma intervenção no sentido de dotar as habitações de conforto, salubridade e segurança, sendo esta uma condição essencial para a qualidade de vida das populações. A este objectivo, alia-se um outro de preservação do património arquitectónico e urbanístico, apostando-se na reabilitação urbana e conservação do tecido habitacional do município.

Uma vez que nem todas as situações existentes cumprem as premissas necessárias à aprovação no seio de programas governamentais para o efeito, há que assumir novas formas de se alcançarem os objectivos propostos e proceder à gradual satisfação dessas carências.

Por isso, é criado o presente Regulamento, que visa disciplinar os procedimentos necessários para o acesso às participações financeiras para obras de conservação de habitações degradadas das famílias de mais fracos recursos deste concelho, que beneficiarão, a fundo perdido, de verbas inscritas no orçamento municipal, desde que abrangidas por determinadas condições.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 6, alínea a), e 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Constância, em sessão ordinária realizada no dia 28 de Junho de 2007, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia 13 de Junho de 2007, e após audição pública efectuada nos termos do artigo 118.º do CPA, aprova o seguinte Regulamento para Apoio à Conservação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Município de Constância:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento tem como objectivo contribuir para a melhoria das condições de vida dos agregados familiares economicamente mais desfavorecidos, residentes e recenseados no município de Constância, e nele são estabelecidos os critérios de financiamento, o quadro de prioridades e os montantes das participações financeiras a atribuir pela Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Objecto

Constitui objecto do presente Regulamento a intervenção do município na prestação de serviços e outros apoios no âmbito da acção social, em parceria com as entidades competentes da administração central, administração local e instituições de carácter social.

Artigo 3.º

Comparticipações financeiras

1 — As participações financeiras a atribuir pela Câmara Municipal de Constância destinam-se à execução de obras de conservação de habitações degradadas, incluindo ligações às redes de abastecimento de água, electricidade e esgotos, em duas vertentes: obras no exterior do edifício e obras no interior da habitação.

2 — São obras de conservação no exterior do edifício as seguintes:

- a) Rebocos;
- b) Pintura/caiação;
- c) Limpeza de cantarias;
- d) Recuperação de coberturas e beirados;
- e) Recuperação de caleiras e tubos de queda;
- f) Recuperação de portas e janelas;
- g) Recuperação de gradeamentos.

3 — São obras de conservação no interior da habitação as seguintes:

- a) Instalação e beneficiação de instalações eléctricas;
- b) Construção ou beneficiação de instalações sanitárias com equipamentos mínimos, como sejam o lavatório, a sanita, o *poliban* ou a banheira;
- c) Instalação e beneficiação de redes prediais de abastecimento de água e redes prediais de drenagem de águas residuais domésticas;
- d) Construção ou beneficiação de quartos de dormir;
- e) Construção e beneficiação de cozinhas;
- f) Beneficiação de pavimentos em estado de ruínas.

4 — Numa mesma candidatura podem ser solicitados, cumulativamente, os dois tipos de apoio para a mesma habitação.

5 — Não serão participadas obras de simples substituição de equipamentos.

6 — Para efeitos de participação a conceder serão contempladas as seguintes situações:

- a) Situações relativas a obras não abrangidas por programas de apoio da administração central;
- b) Situações abrangidas por programas de apoio da administração central, unicamente quando os apoios em causa se revelarem comprovadamente insuficientes para a sua realização.

7 — As participações a atribuir pela Câmara Municipal são financiadas através de verbas inscritas em orçamento, tendo como limites os montantes aí fixados, podendo ocorrer o reforço de tais verbas, nos termos legais, em casos excepcionais devidamente fundamentados.

8 — A responsabilidade pela execução das obras é do candidato.

9 — O valor máximo de apoio a conceder, por agregado familiar, depende, em cada ano, de deliberação da Câmara Municipal de Constância.

10 — Não são participadas as obras já executadas no momento da apresentação da candidatura.

Artigo 4.º

Outros tipos de apoios

1 — Apoios económicos — para apoio à melhoria do alojamento através da concessão de materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações sempre que as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade.

2 — Prestação de serviços:

Comparticipação financeira para a elaboração de projectos de arquitectura e projectos de especialidades, quando legalmente exigível; Acompanhamento técnico na elaboração de projectos de melhorias/beneficiação habitacionais.

3 — Isenção de pagamento:

Isenção do pagamento de taxas, em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura;

Isenção do pagamento de taxas em pedido de prolongamento de conduta, quando a ligação de água exija este tipo de acção;

Isenção do pagamento de taxas em pedido de ligação ao saneamento quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas;

Isenção do pagamento de taxas em processo de obras, cujo objectivo seja facilitar a melhoria das condições habitacionais a famílias economicamente carenciadas;

Isenção de pagamento de taxas em processo de obras cujos requerentes tenham recorrido a programas governamentais congéneres.